LEI Nº 5.136, de 05 de outubro de 2009.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CMTT.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito é um órgão de controle social da gestão das políticas de transporte e trânsito do Município de Conselheiro Lafaiete, com caráter consultivo e fiscalizador.

Art. 2° - Cabe ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, a regulamentação de mecanismos para viabilizar a organização, o controle e o bom funcionamento do trânsito e do transporte coletivo no Município.

Parágrafo único - Entende-se por transporte coletivo aquele que é público e os meios de transporte em que os passageiros não são proprietários deles, e que são servidos por terceiros.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, podendo, para tanto:

I – promover a participação ampla da sociedade na gestão do sistema de transporte coletivo e de trânsito;

II – orientar, fiscalizar e cooperar na execução de programas, projetos, diretrizes e planos, garantindo a participação da sociedade, para assegurar o transporte coletivo como direito de todos.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será composto de 11 (onze) membros, e igual número de suplentes, sendo:

I – um representante indicado pela Secretaria Municipal de Defesa Social;

II – um representante indicado pela Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete FAMOCOL;

III – um representante indicado pelos permissionários dos serviços de táxi e escolares, no Município;

IV – um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte Rodoviário de Conselheiro Lafaiete;

V – um representante indicado pela Polícia Militar de Trânsito;

VI – um representante indicado pela Delegacia de Trânsito da Polícia Civil;

VII – um representante indicado pelas Empresas de Transporte Coletivo que operam no Município;

VIII – um representante indicado pela Câmara dos Diretores Lojistas – CDL e da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Conselheiro Lafaiete;

IX – um representante indicado pelos Agentes Municipais de Trânsito;

X – um representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

XI – um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, 2ª sub-seção Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT serão indicados pelos órgãos e entidades relacionadas no "caput" deste artigo e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Art. 5° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6° - Cada membro efetivo terá seu respectivo suplente, vinculado à mesma entidade do titular, que o substituirá nas suas ausências e em caso de impedimento.

§1° - A função dos Conselheiros do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será considerada relevante serviço público e não será remunerada.

§ 2° - O Conselho terá um Presidente, um vice presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia.

Art. 7° - Compete ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT:

I – elaborar seu Regimento Interno e Plano de Ação;

II – aprovar as diretrizes da política municipal de transporte, exigindo dos órgãos envolvidos na operação do sistema, os critérios para atendimento de reivindicações dos usuários;

III – analisar e aprovar as diretrizes formuladas para os mecanismos de informação ao usuário sobre o sistema de transporte;

IV – criar comissões internas para acompanhar e avaliar a execução das políticas de transporte público, trânsito e sistema viário;

V – opinar sobre a conveniência de implantação de atividades concentradoras de tráfego;

VI – analisar e opinar sobre os regulamentos do sistema de transporte e suas alterações;

VII – participar da formulação de diretrizes de planejamento de transporte, tráfego, trânsito, sistema viário;

VIII – agregar entidades, autoridades e técnicos como membros convidados para colaborarem em estudos ou participarem de comissões no seu âmbito;

IX – acompanhar o processo de licitação das empresas concessionárias;

X – avaliar, a cada dois anos, as concessões e permissões de linhas de transporte coletivo, sendo passíveis de revogação aquelas que não estejam cumprindo o contrato, conforme previsto no §9° do art. 186-B da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será sempre ouvido nas questões relevantes para o transporte público, o trânsito e o sistema viário, devendo manifesta-se sobre:

I – integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transporte;

II – reajuste de tarifas de serviços de transporte coletivo e de táxi no âmbito municipal a serem fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 186-C da Lei Orgânica do Município;

III – atualização das planilhas de custos apresentadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, quando houver alteração nos preços de componentes da estrutura de custos de transporte necessárias à operação do serviço, conforme art. 186-C, § 2° da Lei Orgânica do Município;

IV – implantação de novos corredores e equipamentos públicos de transporte e tráfego no Município, especialmente sobre obras de arte viárias e novas vias;

V – implantação e estudos e de novas tecnologias de transporte e de projetos de intervenção na estrutura física urbana que interfiram no sistema de transporte da cidade;

VI – apresentação de diretrizes e estudos para viabilização e extinção de serviços de transporte coletivo e de trânsito.

Art. 9° – A presidência do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT será exercida por um de seus membros, eleito em Assembleia, na primeira reunião, ou seja, no ato de sua instalação, quando imediatamente anunciará a diretoria que irá dirigir os trabalhos pelo próximo biênio.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1° - As reuniões do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2° - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3° - As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, a maioria de seus membros.

§ 4° - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 11 – As deliberações do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT serão publicadas sob a forma de Circulares numeradas em ordem crescente.

Art. 12 – Ficam o executivo e as empresas concessionárias, obrigados a fornecer, periodicamente, e sempre que solicitado, informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimento relativos ao transporte e ao trânsito, a fim de subsidiar os trabalhos, as avaliações e ações do Conselho.

Art. 13 – Caberá ao Poder Executivo Municipal oferecer apoio administrativo à realização das reuniões do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT.

Art. 14 – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT e suas Comissões Locais serão disciplinadas por Regimento Interno elaborado e aprovado, em reuniões específicas para este fim.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua posse, uma proposta do Regimento Interno do Conselho para apreciação pelos seus membros.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Fica revogada a Lei 3.329, de 29 de abril de 1993.

Conselheiro Lafaiete, aos 05 dias do mês de outubro de 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral Municipal

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo